



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo

Protocolo n.: 105654/2016 Data: 05/04/2016 16:45

Governo do Estado de Mato Grosso
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): CAC-DPPF
 Assunto: REGIMENTO
 Resumo: Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia

Sector Origem: CAC-DPPF
 Sector Destino: PROTOCOLO CENTRAL - SEDE REITORIA

Volume: 1 de 1



0 000075 915544

PARTES INTERESSADAS

UNEMAT
 Campus de Cáceres
 DPPF
 Museu de Humanidades Alaide Montecchi

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA



PORTARIA Nº 006/2015

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VIII e IX do art. 79 da Resolução 002/2012 do CONCUR, que homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 036/2004, que cria o Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia do *Campus* de Cáceres;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;

CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto Presidencial Nº 8.124 de 17 de outubro de 2013, que Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 2.293 de 14 de abril de 2014 da Secretaria de Estado de Administração (SAD-MT), o qual dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para elaboração e atualização de Regimentos Internos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atividades do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia do *Campus* de Cáceres;

O DIRETOR POLÍTICO PEDAGÓGICO E FINANCEIRO DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Professora **MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO**, Assessora de Gestão de Extensão, lotada na Faculdade de Ciências Humanas do *Campus* Universitário de Cáceres, para presidir a Comissão para a Elaboração do Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

Art. 2º. Compõem a presente comissão na condição de membros:

Os docentes:

- 1 - Adriana Nolibos Baccin;
- 2 - Luciano Pereira da Silva;
- 3 - Wellington Pedrosa Quintino;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES



CAMPUS UNIVERSITÁRIO D
Fls. 03
8
ESTADO REGIO

- 4 - Marli Auxiliadora de Almeida;
- 5 - Agnaldo Rodrigues da Silva;

O Profissional Técnico da Educação Superior:

- 6 - Rogério Luis Gabilan Sanches;

A acadêmica:

- 7 - Ludmila Araújo Benvenuti.

Art. 3º. Esta portaria tem o prazo de vigência até o dia 28 de setembro de 2015 (trinta dias).

Art. 4º. Inicia-se a vigência da presente Portaria na data da sua publicação.

Cumpra e publique.

Cáceres, 28 de julho de 2015.

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor da Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE
Fls. 04
8
LEGADO REGIONAL

PORTARIA Nº 013/2015

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VIII e IX do art. 79 da Resolução 002/2012 do CONCUR, que homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 036/2004, que cria o Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia do *Campus* de Cáceres;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;

CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto Presidencial Nº 8.124 de 17 de outubro de 2013, que Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 2.293 de 14 de abril de 2014 da Secretaria de Estado de Administração (SAD-MT), o qual dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para elaboração e atualização de Regimentos Internos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atividades do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia do *Campus* de Cáceres;

O DIRETOR POLÍTICO PEDAGÓGICO E FINANCEIRO DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria nº 006/2015 da Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* Universitário de Cáceres que **DESIGNOU** a Professora **MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO**, Assessora de Gestão de Extensão, lotada na Faculdade de Ciências Humanas do *Campus* Universitário de Cáceres, para presidir a Comissão para a Elaboração do Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

Art. 2º. Compõem a presente comissão na condição de membros:

Os docentes:

1 - Adriana Nolibos Baccin;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES



Fls. 05
7
UNEMAT - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - MATO GROSSO

- 2 - Luciano Pereira da Silva;
- 3 - Wellington Pedrosa Quintino;
- 4 - Marli Auxiliadora de Almeida;
- 5 - Agnaldo Rodrigues da Silva;

O Profissional Técnico da Educação Superior:

- 6 - Rogério Luis Gabilan Sanches;

A acadêmica:

- 7 - Ludmila Araújo Benvenuti.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 29 de setembro de 2015, com prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2016.

Art. 4º. Inicia-se a vigência da presente Portaria na data da sua publicação.

Cumpra e publique.

Cáceres, 04 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Recebido em 07/12/2015
Agnaldo Rodrigues

PORTARIA Nº 002/2016

Prorroga o prazo de vigência das Portarias nº 006 e 013/2015 – Colegiado Regional, por meio das quais o Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do Câmpus de Cáceres, respectivamente, designara e prorrogara a vigência de tal designação da Professora Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho para presidir Comissão para elaboração de proposta de Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

CONSIDERANDO Portaria nº 006/2015 – Colegiado Regional, que designa Comissão para elaboração de proposta de Regimento Interno do Museu, com prazo de vigência até 28 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO Portaria nº 013/2015 – Colegiado Regional, que prorrogou aquela Portaria até 28 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO O requerimento de nova prorrogação da portaria para que a comissão finalize seus trabalhos.

O DIRETOR POLÍTICO PEDAGÓGICO E FINANCEIRO DO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

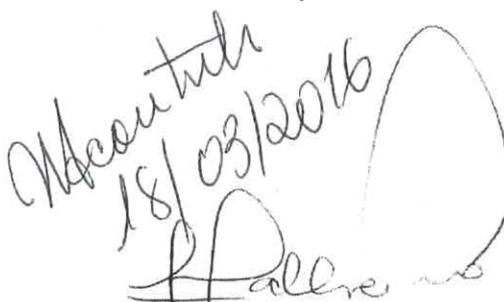
Art. 1º. PRORROGAR a vigência das Portarias nº 006 e 013/2015 até 15 de abril de 2016.

Art. 2º. A proposta de regimento deverá ser protocolada junto à Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeira até o termo fixado no artigo anterior;

Art. 3º. Esta portaria tem o início da sua vigência retroativa à data de 29/02/2016.

Cumpra e publique.

Cáceres, 14 de março de 2016.



Malheiros
18/03/2016

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, a teor do que determinou a Portaria nº 002/2016 CAC-CR, no sentido de prorrogar “o prazo de vigência das Portarias no 006 e 013/2015 – Colegiado Regional, por meio das quais o Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do Câmpus de Cáceres, respectivamente, designara e prorrogara a vigência de tal designação da Professora Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho para presidir Comissão para elaboração de proposta de Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, recebi por e-mail em 22 de março de 2016 a minuta final da proposta do referido regimento. Certifico, por fim, que o documento fora encaminhado antes do término do prazo estipulado na Portaria nº 002/2016 CAC-CR, bem como que a Ata da última reunião da Comissão fora protocolada junto ao Colegiado Regional em 01 de abril de 2016.

Cáceres-MT, dia 05 de abril de 2016



Gilmar Barbosa de Alencar
Secretário do Colegiado Regional de Cáceres

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PESQUISA E MUSEU DE ARQUEOLOGIA, ETNOGRAFIA, PALONTOLOGIA E ESPELEOLOGIA DE CACERES.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DESESSESIS, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA MARCIA LOPES NO CAMPUS DE CACERES DA UNEMAT ESTIVERAM REUNIDOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO INSTUTIDA PELA PORTARIA N° 006/2015, CUJAS PRERROGATVAS FORAM PRORROGADAS PELAS PORTARIAS 013/2015 E 002/2016, COMISSÃO CRIADA COM A DELIBERAÇÃO DE ELABORAR PROPOSTA DE RGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PESQUISA E MUSEU DE ARQUEOLOGIA, ETNOGRAFIA, PALEONTOLOGIA E ESPELEOLOGIA DE CACERES. A REUNIÃO FOI PRESIDIDA PELA PROFESSORA MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO, QUE INICIOU OS TRABALHOS AGRADECENDO O EMPENHO DE TODOS OS MEMBROS QUE COMPARECERAM E CONTRIBUIRAM COM SUGESTÕES PARA O TEXTO, A SEGUIR A PRESIDENTE LEU A MINUTA ELABORADA COM AS DIVERSAS SUGESTÕES DO GRUPO, O QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE PELOS PRESENTES POR UNANIMIDADE. A SEGUIR FOI SUGERIDO PELO CONJUNTO DOS COMPONENTES DO GRUPO QUE O C.P.M. TIVESSE O NOME DE CENTRO DE PESQUISA E MUSEU ALAIDE MONTECH DURÃO, EM HOMENGEM PÓSTUMA À PROFESSORA FALECIDA RECENTEMENTE, POIS DURANTE SUA VIDA ACADEMICA DEMONSTROU AMOR PELA UNEMAT, ALÉM DE ZELO E DEDICAÇÃO AO PATRIMONIO NATURAL, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRAFICO E ESPELELÓGICO DA REGIÃO. FINALMENTE FOI DELIBERADO PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL DO REGIMENTO, E A SUSGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME PARA A APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLITICO PEDAGÓGICA E FINANCEIRA PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES. NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR FOI REDIGIDO A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELOS PRESENTES. CECERES EM DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DESESSESIS.

Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho
MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

Recebi em 03/04/16
Gilmar B. Almeida


AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA


MARLI AUXILIADORA DE ALMEIDA


ROGÉRIO LUÍS GABILAN SANCHES



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Artigo 1º. O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres (CPM) é uma unidade acadêmico-administrativa de caráter multidisciplinar da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), tendo sido criado por meio da Resolução 036/2004 do Conselho Universitário (CONSUNI), no dia 16 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A organização e o funcionamento do CPM serão regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, por normas complementares, por seu Regimento Interno, e pela Legislação Vigente.

Artigo 3º. O CPM tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o CPM defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I. gratuidade nas atividades de ensino, oferecidas aos cursos de graduação e pós-graduação da UNEMAT, IES públicas e Escolas Públicas de Educação Básica;
- II. pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e culturais;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade entre as distintas áreas do saber, articuladoras das linhas de pesquisa da UNEMAT;
- V. liberdade para articular os processos de aprender, ensinar, pesquisar e socializar as informações obtidas pelos diversos meios de comunicação e popularização da ciência e da cultura;

VI. garantia de ações com padrão de qualidade que auxiliem na eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

VII. democratização das atividades educacionais, no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios à comunidade acadêmica e sociedade em geral;

VIII. integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, afim de criar mecanismos de articulação entre universidade e sociedade, universidade e cultura popular;

IX. defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente, visando contribuir com o exercício da cidadania no ambiente universitário e na sociedade.

X. Incentivo às práticas culturais que organizem saberes de diversas procedências, a fim de construir acervos de pesquisa que marquem a memória e a identidade de povos de distintas origens.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres (CPM) tem por objetivo potencializar a integração da sociedade com a produção técnica científica e cultural da UNEMAT nas áreas de sua criação,

I- fomentar a pesquisa e a cultura, voltando-se fundamentalmente à aquisição, conservação, preservação, estudo, socialização e interpretação didático-científica de seus acervos materiais e imateriais no âmbito da educação superior .

II- emprender e estimular atividades de extensão sócio-educativo-cultural junto à Instituições de ensino a aos públicos de diferentes segmentos sociais, como agente de difusão científico-cultural, promovendo o fortalecimento da identidade e o respeito à diversidade.

III – elaborar e implantar programas de exposição de caráter sócio-educativos – cultural, visando promover acesso à bens culturais estimulando a reflexão e o reconhecimento de valores simbólicos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. Compete ao Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres (CPM) as seguintes atribuições:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar as ações ou atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura nas áreas de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia ou áreas afins, que apresentem proposições interdisciplinares a uma ou mais áreas anteriormente citadas;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar a política de recursos humanos do CPM, com vista ao seu bom funcionamento, tanto no que se refere ao quadro de docentes pesquisadores quanto profissionais técnicos.
- IV. elaborar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNEMAT;
- V. desenvolver e promover a ciência, por meio da pesquisa e da cultura, o que poderá ser socializado pelo ensino e extensão, por diferentes mecanismos;
- VI. Promover ações voltadas à formação de recursos humanos que incentivem o exercício da investigação científica e da prática pedagógica, regulamentadas pelos projetos políticos pedagógicos dos Cursos da UNEMAT;
- VII. atender à comunidade na forma de prestação de serviços, em assuntos relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, a fim de contribuir com a sociedade nas demandas voltadas às áreas prioritárias/fins do CPM.

TÍTULO V

DAS FUNÇÕES

Artigo 7º. No exercício de suas competências, o Centro de Pesquisa e Museu em Arqueologia, Etnografia, Antropologia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres exercerá as seguintes funções, em suas áreas de conhecimento:

- I. oferecimento de cursos e oficinas, em forma de extensão, para docentes e discentes de graduação, pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- II. promoção e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura que fortaleçam a graduação e a pós-graduação da UNEMAT;
- III. oferecimento de Cursos seqüenciais e de educação à distância, com intuito de

fornecer acessibilidade ao conhecimento produzido na Universidade;

IV. colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UNEMAT;

V. integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;

VI. defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente, mediante o desenvolvimento de atividades que colaborem com esses fins.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres será constituído pelas seguintes instâncias administrativas:

- Conselho Superior;
- Diretoria;
- Vice- diretoria;
- Coordenação de áreas (um coordenador para cada área: Arqueologia, Etnografia, Paleontologia, Espeleologia);
- Coordenação dos Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

Artigo 9º. O Conselho Superior do CPM é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria acadêmica e administrativa, e terá por competência:

- I. avaliar o Regimento Interno para submissão ao Conselho Universitário, quando necessário;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- III. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT;
- IV. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 90 dias de sua gestão;
- V. discutir e aprovar o orçamento do CPM, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNEMAT;
- VI. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e outros Órgãos Complementares no âmbito do CPM;
- VII. propor aos Conselhos Superiores da UNEMAT a criação de Cursos e Programas, nas distintas áreas do conhecimento e para públicos diversos;

IX. apreciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura a serem desenvolvidos no âmbito do CPM;

X. elaborar o Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE que incluirá as diretrizes, metas, programas e planos de ação para todas as áreas de atuação do Centro de Pesquisa e Museu, a serem desenvolvidas para um período mínimo de dez anos;

XV. atualizar anualmente o PDE, visando o cumprimento de suas metas e análise dos resultados esperados;

Artigo 10º. O Conselho Superior do CPM terá a seguinte composição:

- I. Diretor, como seu Presidente;
- II. coordenador do Campus Universitário de Cáceres;
- III. dois representantes docentes da área de Etnografia;
- IV. dois representantes docentes da área de Paleontologia;
- V. dois representantes docentes da área de Arqueologia;
- VI. dois representantes docentes da área de Espeleologia;
- VII. um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII um representante discente

Parágrafo Único. Na ausência eventual do Diretor do Centro de Pesquisa e Museu, a presidência do Conselho deverá ser assumida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício no magistério na UNEMAT.

Artigo 11. A administração, coordenação e superintendência das atividades desenvolvidas no Centro de Pesquisa e Museu em Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres serão executadas pelo Diretor, que terá as seguintes competências:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do CPM;
- II. representar o Centro de Pesquisa e Museu no âmbito da UNEMAT e fora dela;
- III. repassar à Administração Central da UNEMAT informações referentes ao corpo docente, técnico-administrativo e atividades desenvolvidas no Centro de Pesquisa e Museu, sempre que solicitadas;
- IV. elaborar o relatório anual de atividades para encaminhamento à coordenação do *Campus*, bem como arquivo do Centro de Pesquisa e Museu;
- V. supervisionar o recebimento e a remessa de documentos;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior para tratar de assuntos de competência do Centro de Pesquisa e Museu;
- VII. administrar e prestar contas dos fundos que forem delegados ao Centro de Pesquisa

e Museu;

IX. nomear consultores *ad hoc* para avaliação dos planos de trabalho e relatórios de atividades de Pesquisadores, estagiários e monitores, quando necessário;

X. nomear comissões de trabalho no âmbito do CPM, para desenvolver propostas científicas e pedagógicas, bem como administrativas, quando necessário.

Artigo 12. O Diretor do Centro de Pesquisa e Museu em Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres será escolhido pelos docentes e técnico-administrativos do mesmo, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. A função de Diretor será exercida por professor titular com formação na área de ciências humanas lotado em curso de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo, a Diretoria do CPM será assumida pela Vice-diretoria, e na falta deste último, a direção será exercida por um membro do Conselho Superior escolhido em reunião convocada para essa deliberação.

TÍTULO VII

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Artigo 13. O Museu e Centro de Pesquisa em Arqueologia, Etnografia, Antropologia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres poderá criar em seu âmbito Núcleos de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Artigo 14. Cada Núcleo terá como atribuições orientar, supervisionar e coordenar os projetos sob sua competência, promovendo e desenvolvendo ações e atividades nas suas áreas de conhecimento. Nessa direção, os núcleos poderão propor e executar:

I. cursos de extensão ou cultura;

II. eventos científicos, didáticos ou culturais;

III. intercâmbio com outras Instituições, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em redes.

Artigo 15. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

I. apresentar um projeto de criação do Núcleo, conforme normas vigentes na UNEMAT;

II. orientar, supervisionar e coordenar as funções do Núcleo sob sua responsabilidade.

Artigo 16. Os Coordenadores de cada Núcleo serão escolhidos por seus pares, devendo a escolha ser homologada pelo Conselho do CPM.

TÍTULO VIII

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 17. Compete ao corpo técnico-administrativo lotado no CPM:

- I. organizar e manter atualizados os arquivos do CPM;
- II. executar trabalhos referentes aos documentos de secretaria;
- III. executar serviços de recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;
- IV. organizar agendas da Diretoria, coordenações de áreas e Coordenação de núcleos;
- V. ler, escriturar, redigir, digitar, conferir, registrar, distribuir e arquivar documentação da Diretoria e das Coordenações;
- VI. organizar as pautas de reuniões;
- VII. secretariar reuniões e outros eventos para os quais seja convocado;
- VIII. assinar, por ordem da Diretoria ou Coordenações, convocações para reuniões e providenciar sala para realização das mesmas;
- IX. redigir atas;
- X. controlar requisições de xérox, correios e transportes;
- XI. controlar o registro de ligações interurbanas;
- XII. executar a distribuição de material requisitado;
- XIII. controlar o acesso aos computadores da Secretaria;
- XIV. executar outras atividades pertinentes ao CPM, dentro de sua especialidade, quando requisitado pela direção.

TÍTULO IX

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E CULTURAIS

Artigo 18 – As atividades Técnico-Científicas e Culturais constituem-se dos seguintes setores:

- I. Acervo;
- II. Pesquisa.

Artigo 19- O Setor de Acervos tem como atribuições:

- I. proceder ao registro do patrimônio material e imaterial;
- II. promover a preservação e conservação do acervo do Centro de Pesquisa e Museu;
- III. analisar e buscar soluções ao restauro de itens do acervo;
- IV. promover a guarda da documentação do patrimônio cultural e científico que

constitui o acervo do Centro de Pesquisa e Museu;

V. organizar os espaços apropriados à guarda do patrimônio cultural e científico;

VI. assessorar pesquisadores durante consulta a documentação e exame de objetos do acervo;

VII. Primar pelas atividades culturais do Centro de Pesquisa e Museu, em consonância com a Política de Cultura da Universidade.

Artigo 20 - O Setor de Pesquisa tem como atribuição:

I. criar mecanismos que viabilizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem realizados no Centro de Pesquisa e Museu pela comunidade acadêmica da UNEMAT;

II. estabelecer parcerias com outras unidades da Universidade, bem como outras instituições, com objetivo de desenvolver projetos de pesquisa;

III. promover intercâmbio com instituições congêneres públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, visando a troca de informação e colaboração mútua, respeitando os trâmites institucionais da Universidade.

IV. articular atividades conjuntas entre os núcleos e projetos de pesquisa que estiverem ligados institucionalmente ao Centro de Pesquisa e Museu.

V. Estabelecer mecanismos para institucionalização de Núcleos e Projetos de Pesquisa no âmbito do Centro de Pesquisa e Museu.

VI. Primar pela ética da pesquisa e do material científico cultural, em consonância com a Política de Pesquisa da Universidade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNEMAT revogadas as disposições em contrário.

Artigo 47. Casos omissos neste Regimento serão discutidos e aprovados pelo Conselho Superior do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, com a participação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Cáceres, 15 de setembro de 2015



PARECER nº 007/2016

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso;
Câmpus Universitário Jane Vanini;

ASSUNTO: Proposta de Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

HISTÓRICO: O Processo nº 165654/2016, trata da proposta de Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres. A proposta é resultado dos trabalhos de uma comissão designada por meio da portaria nº 006/2015 CAC/CR e presidida pela professora Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho. Os autos foram instruídos com a cópia das portarias que designaram a comissão e prorrogaram seus trabalhos (fls. 02 a 06), bem como com a Ata de Aprovação do Regimento Interno, confeccionada pela presidente (fls. 08 e 09). O processo fora protocolado na Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do câmpus Jane Vanini para análise e parecer.

CONSIDERANDO a necessidade de regimentar as atividades do Centro de Pesquisa e Museu para sua adequação à Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e ao Decreto Presidencial nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.293, de 14 de abril de 2014, da Secretaria de Estado de Administração (SEGES) do Governo do Estado de Mato Grosso, que em seu art. 2º estabelece, *in verbis*:

Art. 2º O Regimento Interno é um instrumento de gestão obrigatório que possui a finalidade de regulamentar a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 1º Todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual devem possuir e manter atualizado o seu Regimento Interno.

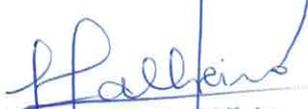
§ 2º As competências e atribuições delineadas no Regimento Interno serão sistematicamente supervisionadas pelo gestor do órgão ou entidade.

§ 3º Compete à unidade central de desenvolvimento organizacional avaliar a compatibilidade das estruturas organizacionais, missões, competências e atribuições.

CONSIDERANDO que o Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres está vinculado ao câmpus universitário Jane Vanini;

PARECER: O Colegiado Regional do câmpus Universitário de Cáceres, no uso de suas atribuições legais, durante a 4ª sessão ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2016, exarou parecer **FAVORÁVEL** à proposta de Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

SMJ. É o **PARECER**.


Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Cáceres-MT, 29 de abril de 2016.

Encaminhe-se o processo para a Assessoria Especial de Normas dos Órgãos Colegiados (ASSOC) para os trâmites necessários.

Ofício nº 030/2016-ASSOC

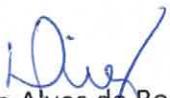
Cáceres-MT, 11 de maio de 2016

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, na oportunidade encaminhamos o Processo 165654/2016, para análise e emissão de Parecer dessa Pró-Reitoria.

Ademais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Diego Alves da Rocha
Assessoria Especial de Normas
dos Órgãos Colegiados
REITORIA/ASSOC

ILMO. SENHOR

PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação-PRPPG

Sede Administrativa/UNEMAT

Ofício n° 013/2016 – PRPPG/GNC

Cáceres – MT, 11 de Agosto de 2016.

Protocolo n°: 165654/2016

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, conforme reunião realizada no dia 10/08/2016 com a Prof^a. Marli Auxiliadora de Almeida, coordenadora do “**Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres**”, encaminhamos a vossa senhoria, o processo n° 165654/2016 referente a Minuta de Regimento Interno do referido Centro.

Assim, conforme orientação apresentada para a professora, solicitamos a correção de redação no Art. 3° e Art. 13° da minuta, para que está Pró-reitoria possa emitir parecer e encaminhar para pauta do CONEPE.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



PROF. DR. CLAUMIR CESAR MUNIZ
Diretor de Gestão de Pesquisa
UNEMAT-PRPPG
Port. 1040/2015

Ao Senhor

Antonio Francisco Malheiros

Diretor Político-Pedagógico e Financeiro

UNEMAT – Campus Universitário Jane Vanini

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESQUISA

Av. Tancredo Neves, n° 1095, Cavalhada – CEP: 78.200-000 – Cáceres – MT

Tel: (65) 3221-0040 / 0041 / 0042

Internet: www.unemat.br – Email: prppg.saap@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES



Ofício n.º 113/2016 - CAC/DPPF
Protocolo sob n.: 165654/2016

Cáceres-MT, 17 de outubro de 2016.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao Processo sob protocolo n.º 165654/2016, que trata do Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres e, ao Ofício n.º 013/2016-PRPPG/GNC, retornamos o mesmo com a Errata devidamente anexado.

Outrossim, na oportunidade, solicitamos que essa Pró-Reitoria possa emitir parecer e encaminhar para pauta do CONEPE.

Contando com o seu pronto atendimento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e, desde já os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Recebido
Em 17/10/16. Hs: 15:55h
Ass:
PRPPG/UNEMAT

Ilmo. Senhor

Prof. Dr. Claumir Cesar Muniz

Diretor de Gestão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Sede da Reitoria - UNEMAT

ERRATA

Minuta de Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres

Folha 10 - **Título I - Da Personalidade e Autonomia.**

Artigo 3º, **onde se lê:** O CPM **tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial. Deve ler-se:** O CPM **vinculado à Unidade Regional Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Cáceres** tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação.

Folha 12 - **Onde se lê** no Artigo 7º Museu em Arqueologia, Etnografia, Antropologia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres. **Deve ler-se** Museu em Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

Folha 14 - Artigo 10º O Conselho Superior do CPM, **onde se lê** no item **II.** Coordenador do Campus Universitário de Cáceres. **Deve ler-se: Diretor de Unidade Regional Político Pedagógico e Financeiro.**

Artigo 11 - **Onde se lê** no item III: **repassar à Administração Central da Unemat. Deve ler-se: Administração do Campus, conforme Resolução 02/2012.**

Folha 15 -

Artigo 12 - **Onde se lê:** O Diretor do Centro de Pesquisa e Museu em Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres será escolhido pelos docentes e técnico-administrativos do mesmo, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor. **Deve ler-se: será escolhido pelos docentes e técnico-administrativos do mesmo, na forma da lei, apreciado pela Diretoria Político Pedagógica, e encaminhado à Reitoria para nomeação.**

§ 1º **Onde se lê:** A função do Diretor será exercita por um **professor titular. Deve ler-se:** por um **Professor Adjunto**, com formação na área de Ciências Humanas.

Título VII - Dos Núcleos de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Artigo 13º, **onde se lê:** O Museu e Centro de Pesquisa em Arqueologia, Etnografia, Antropologia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres poderá **criar** em seu âmbito Núcleos de Pesquisa, Extensão e Cultura. **Deve ler-se: receber e vincular** em seu



âmbito, Núcleos de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Folha 17

Artigo 20 - O setor de pesquisa tem como atribuição. **Onde se lê:** II estabelecer parcerias com outras unidades da Universidade, bem como outras instituições, com objetivo de desenvolver projetos de pesquisa. **Deve ler-se:** com objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Folha 17

Título X – Das disposições gerais

Onde se lê: Artigo 47. Deve ler-se Artigo 22.



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRAZER OBRIGADO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
CENTRO DE PESQUISA E MUSEU DE ARQUEOLOGIA,
ETNOGRAFIA, PALEONTOLOGIA E
ESPELEOLOGIA DE CÁCERES



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGIO REGIONAL
Folha 248

OF. 33/2016 – CPeM/UNEMAT Cáceres, 06 de Dezembro de 2016.
DO: Centro de Pesquisa e Museu de Cáceres
PARA: Diretor Político, Pedagógico e Financeiro do *Campus* Jane Vanini.
ASSUNTO: Solicitação de Minuta de Regimento.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar à Diretoria Político, Pedagógico e Financeiro do *Campus* Jane Vanini, que encaminhe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação/UNEMAT, o pedido de devolução da Minuta de Regimento do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, para adequações ao texto da Minuta, conforme sugestões propostas pela Reitoria e encaminhamentos acordados em reunião do dia 04/11/2016, que contou com participação de representantes: do setor Jurídico; Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPP); Diretoria Político, Pedagógico e Financeiro (DPPF); Diretoria Administrativa (DURA) e Direção do Centro de Pesquisa e Museu.

Sendo o que se apresenta, manifestamos nossas considerações

Atenciosamente,


Prof. Dra. Marli Auxiliadora de Almeida
Diretora do Centro de Pesquisa e Museu de
Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e
Espeleologia de Cáceres
Port. nº. 2656/2016-REITORIA

Ilmo. Prof. Dr.
Antonio Francisco Malheiros
M.D Diretor Político, Pedagógico e Financeiro do *Campus* Jane Vanini
UNEMAT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES

Ofício n.º. 165/2016 - CAC/DPPF
Protocolo sob n.: 620358/2016 -

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2016.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao OF. 33/2016-CpeM/UNEMAT, em anexo, solicitamos a devolução do Processo sob protocolo n.º 165654/2016, que trata do Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnolgrafia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres para adequações ao texto da Minuta, conforme sugestões da Reitoria.

Contando com o seu pronto atendimento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e, desde já os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Recebido
Em 08/12/16. Hs: 16:45h
Ass: *C. M. Poite*
PRPPG/UNEMAT

Ilmo. Senhor

Prof. Dr. Claumir Cesar Muniz

Diretor de Gestão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Sede da Reitoria - UNEMAT

Ofício nº 018/2016 – PRPPG/GNC

Cáceres – MT, 09 de Dezembro de 2016.

Protocolo nº: 165654/2016

Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº165/2016 – CAC/DPPF, conforme solicitado, devolvemos o Processo sob protocolo nº165654, que trata do Regimento Interno do “Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres” para as devidas adequações ao texto da Minuta.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Dra. IRACI AGUIAR MEDEIROS
Sup. Acomp. de Projeto de Pesquisa
UNEMAT-PRPPG
Portaria 075/2015

RECEBIDO
12 / 12 / 16
Juliane Bispo S.
08:02 HS.

Ao Senhor

Antonio Francisco Malheiros

Diretor Político-Pedagógico e Financeiro

UNEMAT – Campus Universitário Jane Vanini

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESQUISA

Av. Tancredo Neves, nº 1095, Cavahada – CEP: 78.200-000 – Cáceres – MT

Tel: (65) 3221-0040 / 0041 / 0042

Internet: www.unemat.br – Email: prppg.saap@unemat.br



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
CENTRO DE PESQUISA E MUSEU DE ARQUEOLOGIA,
ETNOGRAFIA, PALEONTOLOGIA E
ESPELEOLOGIA DE CÁCERES



OF.35 /2017 - CPeM/UNEMAT

Cáceres, 02 de Agosto de 2017.

DO: Centro de Pesquisa e Museu de Cáceres

PARA: Diretor Político, Pedagógico e Financeiro do *Campus* Jane Vanini

ASSUNTO: Regimento Interno do Museu

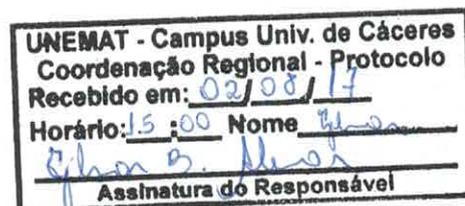
Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar as alterações da proposta de REGIMENTO INTERNO, do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, solicitada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPP), em conformidade com encaminhamentos propostos pela Reitoria, de adequações ao texto da Minuta, acordados em reunião com representação de Direção do Centro e Museu, Diretoria Político, Pedagógico e Financeiro (DPPF), Diretoria Administrativa (DURA), Jurídico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em reunião ocorrida no dia 04/11/2016.

Sendo o que se apresenta, manifestamos nossas considerações

Atenciosamente,


Prof. Dra. Mari Auxiliadora de Almeida
Diretora do Centro de Pesquisa e Museu de
Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e
Espeleologia de Cáceres
Port. 2656/2016 - REITORIA



Ilmo. Prof. Dr.

Antonio Francisco Malheiros

M.D Diretor Político, Pedagógico e Financeiro do *Campus* Jane Vanini

UNEMAT

UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Santos Dumont s/n, Bairro Santos Dumont- CEP: 78.200-000
Cidade Universitária - Cáceres - MT
Tel.: (65) 3224 - 1438
www2.unemat.br/museu museu@unemat.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
MUSEU DE HUMANIDADES - ALAÍDE MONTECCHI

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 1º - enoca do regimento
Art. 1º O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres (CPM), ligado ao campus universitário Jane Vanini, é uma unidade acadêmico-administrativa de caráter multidisciplinar da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), cuja criação deu-se por meio da Resolução 036/2004 do Conselho Universitário (CONSUNI), de 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Após a aprovação deste regimento, o CPM passará a denominar-se Museu de Humanidades Alaíde Montecchi – MHAM, nomenclatura doravante utilizada no presente Regimento.

Art. 2º A organização e funcionamento do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi serão regidos pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, por normas complementares e por seu Plano Museológico e Regimento Interno.

Art. 3º O Museu de Humanidades Alaíde Montecchi é vinculado à Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do Campus de Cáceres e tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o MHAM defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I. gratuidade nas atividades de ensino oferecidas aos cursos de graduação e pós-graduação da UNEMAT, IES públicas e Escolas Públicas de Educação Básica;
- II. pluralismo de ideias, concepções pedagógicas, tecnológicas, culturais e artísticas;
- III. indissociabilidades entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade entre as distintas áreas do saber, articuladoras das linhas de pesquisa da UNEMAT.
- V. liberdade para articular os processos de aprender, ensinar, pesquisar e socializar as informações obtidas pelos diversos meios de comunicação e popularização da ciência e da cultura;
- VI. garantia de ações com padrão de qualidade que auxiliem na eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- VII. democratização das atividades educacionais, no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios à comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- VIII. integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, afim de criar mecanismos de articulação entre universidade e sociedade e universidade e cultura;
- IX. defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente, visando contribuir como o exercício da cidadania no ambiente universitário e na sociedade;
- X. Incentivo às práticas culturais que organizem saberes de diversas procedências, a fim de construir acervos de pesquisa que marquem a memória e a identidade de povos de distintas origens.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O MHAM tem por objetivo geral potencializar a integração da sociedade com a

produção técnico-científica, cultural, artística e pedagógica da UNEMAT por meio de ações de pesquisa, ensino e extensão. Seus objetivos específicos são:

- I. Fomentar a pesquisa e a cultura, voltando-se fundamentalmente à aquisição, conservação, preservação, estudo, socialização e interpretação didático-científica de seus acervos materiais e imateriais no âmbito da educação superior;
- II. Empreender e estimular atividades de extensão sócio-educativo-cultural junto a instituições de ensino à públicos de diferentes segmentos sociais, como agente de difusão científico-cultural, promovendo o fortalecimento das identidades e o respeito à diversidade.
- III. Elaborar e implementar programas de exposição de caráter sócio-educativo-cultural, visando promover acesso à bens culturais e estimulando a reflexão e o reconhecimento de valores simbólicos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Museu de Humanidades Alaíde Montecchi as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações ou atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura nas áreas de Ciências Humanas e áreas afins, que apresentam proposições interdisciplinares.
- II. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar e implementar a política de recursos humanos do MHAM, com vista ao seu bom funcionamento, tanto no que se refere ao quadro de docentes pesquisadores quanto profissionais técnicos;
- IV. Elaborar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNEMAT;
- V. Desenvolver e promover a ciência, por meio de pesquisa e da cultura, o que poderá ser socializado pelo ensino e extensão, por diferentes mecanismos;
- VI. Promover ações voltadas à formação de recursos humanos que incentivem o exercício

da investigação científica e da prática pedagógica, regulamentadas pelos projetos políticos pedagógicos dos Cursos da UNEMAT;

VII. Atender à comunidade na forma de prestação de serviços, em assuntos relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, a fim de contribuir com a sociedade nas demandas relacionadas à missão institucional do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi.

TÍTULO V

DAS FUNÇÕES

Art. 7º - No exercício de suas competências, o Museu de Humanidades Alaíde Montecchi exercerá as seguintes funções:

- I. Conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.
- II. oferecimento de cursos e oficinas, em forma de pesquisa, ensino e extensão, para docentes e discentes de graduação, pós-graduação *strito e lato sensu*;
- III. promoção e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura que fortaleçam a graduação e a pós-graduação da UNEMAT;
- IV. oferecimento de Cursos sequenciais e de educação à distância, com intuito de fornecer acessibilidade ao conhecimento produzido na Universidade;
- V. colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UNEMAT;
- VI. integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais com a comunidade;
- VII. defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente, mediante o desenvolvimento de atividades que colaborem com esses fins.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Museu de Humanidades Alaíde Montecchi está constituído pelas seguintes

instâncias administrativas:

I. Conselho superior;

II. Diretoria;

III. Vice-diretoria;

IV. Coordenação de áreas dos Centros e Núcleos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Cultura;

Art. 9º O Conselho Superior do MHAM é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria acadêmica e administrativa, e terá por competência:

I. Avaliar o Regimento Interno para submissão ao Conselho Universitário, quando necessário;

II. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

III. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT;

IV. Aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 90 dias de sua gestão;

V. Discutir e aprovar o orçamento do Museu de Humanidades Alaide Montecchi, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNEMAT;

VI. Aprovar a criação ou extinção Centros e Núcleos e outros órgãos Complementares no âmbito do MHAM;

VII. Propor aos Conselhos Superiores da UNEMAT a criação de Cursos e Programas, nas distintas áreas do conhecimento e para públicos diversos;

IX. Apreciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura a serem desenvolvidos no âmbito do MHAM;

X. Elaborar o Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE que incluirá as diretrizes, metas, programas e planos de ação para todas as áreas de atuação do MHAM, a serem desenvolvidas para um período mínimo de dez anos;

XV. Atualizar anualmente o PDE, visando o cumprimento de suas metas e análise dos resultados esperados.

Art. 10. O Conselho Superior do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi terá a seguinte composição;

I. Diretor, como seu presidente;

II. ^{II - Vice-Presidente} Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro do Campus Universitário de Cáceres;

III. ^{IV} Dois representantes docentes dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. Dois representantes docentes dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V. ^V Dois representantes do corpo técnico-administrativo;

VI. ^{VI} Um representante discente.

Parágrafo Único. ^{Eleições de membros do conselho superior será realizada entre} Na ausência eventual do Diretor do Museu, a presidência do Conselho ^{o pare} deverá ser assumida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, ^(Prof. Mali) tenha mais tempo de exercício no magistério na UNEMAT.

Art. 11. A administração, coordenação e superintendência das atividades desenvolvidas Museu de Humanidades Alaíde Montecchi serão executadas pelo Diretor, que terá as seguintes competências:

I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

II. Representar o Museu no âmbito da UNEMAT e fora dela;

III. Repassar à Administração do Campus de Cáceres informações referentes ao corpo docente, técnico-administrativo e atividades no desenvolvidas no âmbito do MHAM, sempre que solicitadas;

IV. Elaborar o relatório anual de atividades para encaminhamento às Diretorias do Campus de Cáceres, bem como arquivo do Museu;

V. Supervisionar o recebimento e a remessa de documentos;

VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior para tratar de assuntos de competência do Museu;

VII. Administrar e prestar contas dos fundos que forem destinados ao Museu;

IX. Nomear consultores *ad hoc* para avaliação dos planos de trabalho e relatórios de

atividades de pesquisadores, estagiários e monitorias, quando necessário;

X. Nomear comissões de trabalho no âmbito do Museu, para desenvolver propostas científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e pedagógicas, bem como administrativas, quando necessário.

Art. 12. O Diretor do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi será escolhido pelos docentes, discentes e técnicos administrativos do Campus de Cáceres, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. A função de Diretor será exercida por professor adjunto com formação na área de ciências humanas, com título de doutor, lotado em curso de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo, a Diretoria do Museu será assumida pela ^{diretor} Vice-diretoria, e na falta deste último, a direção será exercida por um membro do Conselho Superior escolhido em reunião convocada para essa deliberação.

TÍTULO VII

DOS CENTROS E NÚCLEOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 13. O MHAM poderá ter receber e vincular ao seu âmbito Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 14. Cada Centro e Núcleo terão como atribuições orientar, supervisionar e coordenar os projetos sob competência, promovendo e desenvolvendo ações e atividades nas suas áreas de conhecimento. Nessa direção, os núcleos poderão propor e executar:

I. Cursos de extensão e cultura;

II. Eventos científicos, didáticos ou culturais;

III Intercâmbio com outras Instituições, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em redes;

Art. 15. Os Centros e Núcleos serão regidos pela normatização interna da UNEMAT.

TÍTULO VIII

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 16. Compete ao corpo técnico-administrativo:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos do MHAM;
- II. Executar trabalhos referentes aos documentos de secretaria;
- III. Executar serviços de recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;
- IV. Organizar a agenda da Diretoria, Coordenações de Centros e Coordenações de Núcleos;
- V. Ler, escriturar, redigir, conferir, registrar, distribuir e arquivar documentação da Diretoria e das Coordenações;
- VI. Organizar pautas de reuniões;
- VII. Secretariar reuniões e outros eventos para os quais seja convocado;
- VIII. Assinar, por ordem da Diretoria ou Coordenações, convocações para reuniões e providenciar sala para realização das mesmas;
- IX. Redigir atas;
- X. Controlar requisições de xérox, correios e transportes;
- XI. Controlar o registro de ligações interurbanas;
- XII. Executar a distribuição de material solicitados;
- XIII. Controlar o acesso aos computadores da Secretaria;
- XIV. executar outras atividades pertinentes ao MHAM, dentro de sua especialidade, quando requisitado pela direção.

TÍTULO IX

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E CULTURAIS

Art. 17. As atividades Técnico-científicas e Culturais constituem-se dos seguintes setores:

- I. Acervo;
- II. Pesquisa;

Art. 18. O Setor de Acervos tem como atribuições:

- I. Proceder ao registro do patrimônio material e imaterial;
- II. Promover a preservação e conservação do acervo do MHAM;
- III. Analisar e buscar soluções ao restauro de itens do acervo;
- IV. Promover a guarda da documentação do patrimônio cultural e científico que constitui o acervo do MHAM;
- V. Organizar os espaços apropriados à guarda do patrimônio cultural e científico;
- VI. Assessorar pesquisadores durante consulta a documentação e exame de objetos do acervo;
- VII. Primar pelas atividades culturais do MHAM, em consonância com a Política de Cultura da Universidade.

Art. 20. O Setor de Pesquisa tem como atribuição:

- I. Criar mecanismos que viabilizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem realizados no MHAM pela comunidade acadêmica da UNEMAT;
- II. Estabelecer parcerias com outras unidades da Universidade, bem como outras instituições, com objetivo de desenvolver ações de pesquisa, ensino e extensão;
- III. Promover intercâmbio com instituições congêneres públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, visando a troca de informação e colaboração mútua, respeitando os trâmites institucionais da Universidade.
- IV. Articular atividades conjuntas entre os Centros e Núcleos que estiverem ligados institucionalmente ao MHAM;
- V. Estabelecer mecanismos para institucionalização de Núcleos e Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do MHAM;
- VI. Primar pela ética da pesquisa e do material científico cultural, em consonância com a Política de Pesquisa da Universidade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho



Universitário da UNEMAT revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Casos omissos neste Regimento serão discutidos e aprovados pelo Conselho Superior do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi, com a participação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Cáceres, 02 de agosto de 2017.

Of. nº 044/2017-CAC-CR

Cáceres, 03 de agosto de 2017.

Protocolo nº 165654/2016

Prezado Diretor,

Cumprimentado-o cordialmente venho pelo presente encaminhar os autos protocolados sob o número em epígrafe para análise e emissão de parecer desta Pró-Reitoria.

Trata-se de minuta do Regimento Interno do então Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, que passará a denominar-se Museu de Humanidades Alaíde Montecchi (MHAM) a partir da aprovação do referido Regimento.

Frisa-se que a proposta tramitou no Colegiado Regional, obtendo parecer favorável em sessão ordinária ocorrida em 19 de abril de 2016. Todavia, após recomendações feitas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os autos retornaram para as adequações constantes na errada juntada às fls. 22 e 23, objetivando seu encaminhamento para apreciação no Conselho Universitário (CONSUNI).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que por ventura façam-se necessários.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político,
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015

Ao Assessor de Gestão de Pesquisa
Prof. Dr. Roberto Vasconcelos Pinheiro
UNEMAT/PRPPG

Ofício nº 112/2017 – PRPPG/SAPES

Cáceres – MT, 27 de Setembro de 2017.

Protocolo nº: 165654/2016

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a análise e manifestação, referente ao processo nº **165654/2016**, que trata do Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos vossa manifestação.

Atenciosamente,


Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT-PRPPG
Portaria 004/2015

Ilmo Senhor

WILLIAN CÉSAR NONATO

M.D. Assessor Especial de Assuntos Jurídicos – ASEJUR

Reitoria da UNEMAT



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Fls. 48
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

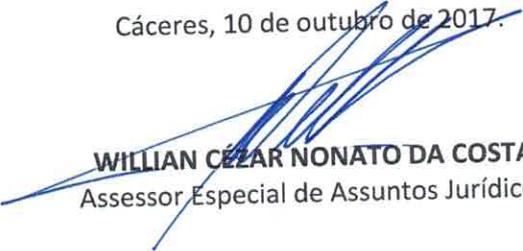


Processo nº	165654/2016
Interessado	Pró-Reitoria Pesquisa e Pós Graduação
Assunto	Centro de Pesquisa e Museu – Alaíde Montecchi

DESPACHO

1. Encaminho os autos ao(a) Técnico(a) Universitário(a) – Advogado(a) Thaméya Lourenço Barbosa Silva para análise e emissão de parecer jurídico.
2. Cumprida a providência anterior, devem os autos retornar ao Assessor Especial de Assuntos Jurídicos para homologação.

Cáceres, 10 de outubro de 2017.


WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 33/2017/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS

PROCESSO Nº: 165654/2016

INTERESSADO(S): PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

CENTRO DE PESQUISA E MUSEU DE ARQUEOLOGIA,
ETNOGRAFIA, PALEONTOLOGIA E ESPELEOLOGIA DE
CÁCERES. MUSEU DE HUMANIDADES – ALAÍDE
MONTECCHI. REGIMENTO INTERNO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, referente à manifestação jurídica quanto ao Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, cujo nome houve proposta de alteração motivada pelo falecimento da professora Alaíde Montecchi Durão.

É o relato do necessário.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Insta mencionar que este parecer considera, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Portanto, à luz da Emenda Constitucional nº 62/2012 à Constituição do Estado de Mato Grosso, cabe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo manifestar-se quanto à conveniência ou a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Pois bem.

O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia do Campus de Cáceres foi criado através da Resolução nº 036/2004 – CONSUNI sendo então indicada comissão para elaboração do respectivo regimento interno.

Após aprovação do diploma pela citada comissão (fl. 08), o mesmo fora encaminhado para o Colegiado Regional, obteve parecer favorável (fl. 18), seguido por uma errata (fls. 22/23), sendo o texto final apresentado às fls. 28/37, o qual passamos a analisar.

Conforme se observa no artigo 10, há a indicação da composição do Conselho Superior, nada obstante, não há identificação dos critérios de candidatura e eleição, sendo necessária tal elucidação.

Ainda no que tange a estrutura, organização e funcionamento, o artigo 8º, inciso III, prevê a existência de uma vice-diretoria, no entanto, não há no Regimento sua composição.

Já no artigo 12, consta a forma de escolha do diretor, nada mencionado sobre o cargo de vice-diretor, sendo salutar, salvo melhor juízo, incluir a escolha do vice-diretor quando da escolha do diretor.

Deixando a estrutura de lado e passando para as competências, o artigo 6º, inciso IV, menciona a proposta de Regimento Interno, no entanto, entendemos que o correto seria proposta de alteração do regimento, vez que o mesmo está, neste momento, sendo elaborado por comissão própria.

Destacamos, ainda, que o artigo 2º menciona o plano museológico com parâmetro para organização e funcionamento do museu, mas não define tal diploma, tampouco esclarece competência para elaboração, prazo para tanto e demais trâmites pertinentes, a rigor do artigo 23, do Decreto nº 8.124/2013, *in verbis*:

Art. 23. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico, instrumento de planejamento estratégico do museu, que definirá sua missão e função específica na sociedade, e que poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros: I - o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos; II - a identificação dos espaços e dos conjuntos patrimoniais sob sua guarda, entre os quais se incluem os acervos museológicos, bibliográficos, arquivísticos, nos mais diferentes suportes; III - a identificação dos públicos a que se destinam os trabalhos e os serviços dos museus; IV - os programas, agrupados, desmembrados ou ampliados segundo as especificidades do museu a serem desenvolvidos de acordo com o seguinte conteúdo mínimo: a) institucional - abrange o desenvolvimento e a gestão técnica e administrativa do museu, além dos processos de articulação e cooperação entre a instituição e os diferentes agentes. b) de gestão de pessoas - abrange as ações destinadas à valorização, capacitação e bem-estar do conjunto de servidores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores do museu, o diagnóstico da situação funcional existente e necessidades de readequação; c) de acervos - abrange o processamento técnico e o gerenciamento dos diferentes tipos de acervos da instituição, incluídos os de origem arquivística e bibliográfica; d) de exposições - abrange a organização e utilização de todos os espaços e processos de exposição do museu, intra ou extramuros, de longa ou curta duração; e) educativo e cultural - abrange os projetos e atividades educativo-culturais desenvolvidos pelo museu, destinados a diferentes públicos e articulados com diferentes instituições; f) de pesquisa - abrange o processamento e a disseminação de informações, destacando as linhas de pesquisa institucionais e projetos voltados para estudos de público, patrimônio cultural, museologia, história institucional e outros; g) arquitetônico-urbanístico - abrange a identificação, a conservação e a adequação dos espaços livres e construídos, das áreas em torno da instituição, com a descrição dos espaços e instalações adequadas ao cumprimento de suas funções, e ao bem-estar dos usuários, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu, envolvendo, ainda, a identificação dos aspectos de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão, acessibilidade física e linguagem expográfica voltadas às pessoas com deficiência; h) de segurança - abrange os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência; i) de financiamento e fomento - abrange o planejamento de estratégias de captação, aplicação e gerenciamento dos recursos econômicos; j) de comunicação - abrange ações de divulgação de projetos e atividades da instituição, e de disseminação, difusão e consolidação da imagem institucional nos âmbitos local, regional, nacional e internacional; e k) sócio-ambiental - abrange um conjunto de ações articuladas, comprometidas com o meio ambiente e áreas sociais, que promovam o desenvolvimento dos museus e de suas atividades, a partir da incorporação de princípios e critérios de gestão ambiental.

Ademais, nos termos do artigo 24, do decreto acima citado, o museu deverá formular a política de aquisições e descartes de bens culturais, a qual não restou contemplada no regimento proposto.

Por fim, impende registrar que não fora indicada nenhuma formação específica do corpo técnico, o que poderá, no futuro, acarretar problemas junto ao Conselho Regional

de Museologia, eis que a administração, direção e supervisão do museu são atribuições privativas do museólogo.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, necessários ajustes no regimento apresentado e, tecidas tais considerações, eis o parecer encaminhado à consideração superior.

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2017.



Thaméya Lourenço Barbosa Silva
Técnica Universitária – Advogada
OAB/SP nº 297.478



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Fls. 42
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Processo nº	165654/2016
Interessado	Pró-Reitoria Pesquisa e Pós Graduação
Assunto	Centro de Pesquisa e Museu – Alaíde Montecchi

DESPACHO

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGO** o Parecer Consulta nº 33/2017/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS, da lavra do(a) Técnico(a) Universitário(a) – Advogado(a) Thaméya Lourenço Barbosa Silva.

Cáceres, 10 de outubro de 2017.


WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos

RECEBIDO EM 19/10/17
Universidade do Estado de Mato Grosso
PRPPG
Ass: 
LAIZ FERNANDA KARLINSKI TORRE
Sup. de Acompanhamento de Projetos de Pesquisas
UNEMAT - PRPPG
Port. 737/2017

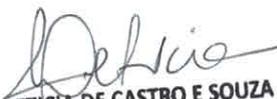
Ofício nº 394/2017– REITORIA-ASSEJUR

Cáceres, 10 de outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho os autos do Processo nº 165654/2016, com o Parecer Consulta nº 33/2017/REITORIA-ASSEJUR, da lavra do(a) Técnico(a) Universitário(a) – Advogado(a) Thaméya Lourenço Barbosa Silva, devidamente homologado, para conhecimento e providências que o caso requer.

Respeitosamente,


LETÍCIA DE CASTRO E SOUZA
MATRICULA 131894
UNEMAT - Reitoria

RECEBIDO EM 09/10/17
Universidade do Estado de Mato Grosso
PRPPG
Ass: 
LAIZ FERNANDA KARLINSKI TORI
Sup. de Acompanhamento de Projetos de Pesquis.
UNEMAT - PRPPG
Port. 737/2017

RODRIGO BRUNO ZANIN

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Sede Administrativa

Ofício nº 128/2017 – PRPPG-SAPES

Cáceres – MT, 20 de Outubro de 2017.

Protocolo nº: 165654/2016

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o processo nº 165654/2016 referente ao Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres para análise e providencias conforme relatado no Parecer Consulta nº 033/2017/Reitoria-ASSEJUR.

Na oportunidade, solicitamos que após as adequações, o processo seja devolvido a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, para continuidade no trâmite.

Agradecemos a atenção e nos despedimos cordialmente,

Atenciosamente,


Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT-PRPPG
Portaria 004/2015

A Senhora

Prof.ª Dra. Marli Auxiliadora de Almeida

Diretora do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres

UNEMAT – Campus Universitário de Cáceres

Of. nº 002/2017-CAC-COLEGIADO REGIONAL

Cáceres, 17 de janeiro de 2018.

Prot. 165654/2016

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar os autos protocolados sob o número em epígrafe, os quais referem-se à proposta de Regimento Interno do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi, para análise desta Assessoria.

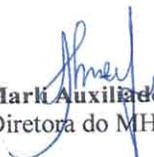
A proposta original tramitou no Colegiado Regional e, após aprovação em 19 de abril de 2016, foi encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), a qual devolveu o processo para correção dos artigos 3º e 13 (Fl. 20). Em 17 de outubro de 2016 os autos foram devolvidos à PRPPG com errata contendo correção do texto original. Ocorre que, após reunião ocorrida em 04 de novembro de 2016 com a presença da Reitoria, Direção do Museu, Diretorias do câmpus Jane Vanini, Assessoria Jurídica da UNEMAT (ASSEJUR) e PRPPG, novas alterações foram solicitadas, de modo que os autos retornaram à Diretoria do Museu para providenciá-las. Após os ajustes, o processo foi novamente encaminhado à PRPPG em 03 de agosto de 2017, a qual, por meio de seu Pró-Reitor, encaminhou os autos para que a ASSEJUR elaborasse parecer jurídico. Em seu parecer (Fls. nº 41 e 42) a ASSEJUR indicou a necessidade de realização de ajustes em alguns dispositivos da proposta, os quais foram realizados em conformidade com a tabela abaixo:

	Pontos destacados pela ASSEJUR que careciam de ajustes	Ajustes realizados
01	Necessidade de indicação de critérios de candidatura e eleição para membros do Conselho Superior – Art. 10.	Tais critérios encontram-se indicados no Art. 10 da proposta reformulada.
02	Necessidade de elucidação da composição da vice-diretoria – Art. 8º.	A redação da proposta original transmitia a ideia de que haveria uma Vice-Diretoria como órgão/repartição do museu. Todavia, a ideia é a existência de uma FUNÇÃO de Vice-Diretor, cujas atribuições são: compor o Conselho Supremo e substituir o Diretor em suas ausência, impedimento ou vacância. Tal previsão encontra-se na proposta reformulada nos Arts. 10 e 15.
03	Necessidade de esclarecimento acerca da escolha do Vice-Diretor – Art. 12	O Procedimento para escolha encontra-se elucidado no Art. 15 da proposta reformulada.
04	Necessidade de adequação do Art. 6º para que nele conste como competência do Conselho Superior a	Adequação realizada, conforme Art. 12, I, da proposta reformulada.

	“alteração do Regimento Interno” e não sua “elaboração”, uma vez que o documento já existe.	
05	Necessidade de definição do Plano Museológico e competência para sua elaboração – Art. 2º.	Definição e competências inseridas no Art. 3º, parágrafo único da proposta reformulada.
06	Necessidade de contemplar no Regimento a Política de Aquisições e Descartes de bens culturais – art. 24.	Tal política não foi contemplada na proposta reformulada por entendemos que as políticas do museu são definidas em instrumentos próprios diversos do Regimento Interno. O Plano Museológico é o instrumento de planejamento que estabelece as políticas que serão desenvolvidas a médio e longo prazo pelo museu. Assim, tão logo o Plano Museológico seja aprovado nas instâncias competentes, as políticas nele previstas, dentre as quais a de Aquisição e Descarte, serão formuladas.
07	Indicação de formação específica do corpo técnico para evitar futuros problemas junto ao Conselho Regional de Museologia, eis que a administração, direção e supervisão de museus seriam atividades privativas de museólogos.	Não há, no Regimento Interno reformulado, a indicação de formação específica do corpo técnico por entendermos que a formação dos profissionais que atuam no museu deva constar no Plano Museológico, mais especificamente no Programa de Gestão de Pessoas. Ademais, a UNEMAT não conta, atualmente, com profissionais capacitados em Museologia e não encontramos óbices legais para que a direção do museu seja encabeçada por profissional não museólogo, como ocorre em outros museus a exemplo do Museu Paraense Emílio Goeldi. De todo modo, à medida que o museu for se estruturando, a UNEMAT terá que contratar um profissional em Museologia para suprir as necessidades do MHAM.

Por fim, salientamos que a minuta do Regimento Interno não foi apenas ajustada aos destaques feitos pela ASSEJUR, houve uma reformulação do documento como um todo para lhe garantir maior organicidade e deixá-lo em sintonia com a Proposta de Plano Museológico, além disso, sua estrutura foi baseada em regimentos internos de outros museus já consolidados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.
Atenciosamente,


Prof.ª Dr.ª Marli Auxiliadora de Almeida
Diretora do MHAM

Ao Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro de Cáceres
Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
UNEMAT – Campus Universitário Jane Vanini

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
MUSEU DE HUMANIDADES ALAÍDE MONTECCHI



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 1º O Museu de Humanidades Alaíde Montecchi (MHAM) é órgão da administração regional do câmpus universitário Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), vinculado à Diretoria de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeira, de caráter multidisciplinar, cuja criação deu-se por meio da Resolução 036/2004 do Conselho Universitário (CONSUNI), de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2º A sede do MHAM está localizada na avenida Santos Dumont, bairro Santos Dumont, Cidade Universitária, no município de Cáceres-MT, onde se encontra instalada sua administração central, áreas expositivas, laboratórios e demais dependências.

Art. 3º A organização e funcionamento do MHAM são regidos pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, por normas complementares, por seu Plano Museológico e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Plano Museológico é ferramenta básica de planejamento estratégico do MHAM com prazo de vigência máximo de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado por comissão designada pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro, após indicação do Conselho Superior do MHAM, e tramitar no Conselho Superior, no Colegiado Regional, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário. Após aprovação, o Plano Museológico deve ser revisitado ciclicamente a cada ano para tomada de ações corretivas, análise de resultados e promoção de melhorias.

Art. 4º O MHAM tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação correspondente.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o MHAM defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI – o intercâmbio institucional;
- VII – a democratização das atividades educacionais;
- VIII – o pluralismo de ideias, concepções pedagógicas, tecnológicas, culturais e artísticas;
- IX – a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
- X – a interdisciplinaridade entre as distintas áreas do saber;
- XI – a garantia da qualidade nas ações desenvolvidas pelo museu;
- XII – a integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;
- XIII – o incentivo a práticas culturais de diferentes matrizes étnicas;
- XIV – a defesa dos direitos humanos e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O MHAM tem por objetivo geral a conservação, investigação, comunicação, interpretação e exposição, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, relativas ao patrimônio material e imaterial, à memória e identidade fronteiriça da cidade histórico-colonial de Cáceres por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura. Seus objetivos específicos são:

- I – desenvolver e promover a ciência e os múltiplos saberes por meio da pesquisa e da difusão da cultura do povo cacerense;
- II – empreender e estimular atividades de extensão sócio-educativo-cultural junto a instituições de ensino direcionadas a públicos de diferentes segmentos sociais, como agente de difusão científico-cultural, promovendo o fortalecimento das identidades e o

respeito à diversidade;

III – elaborar e implementar programas de exposição de caráter sócio-educativo-cultural, visando promover acesso a bens culturais e estimulando a reflexão e o reconhecimento de valores simbólicos.

TÍTULO IV DAS FUNÇÕES

Art. 7º São funções do MHAM:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as ações e atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura na área de Ciências Humanas e áreas afins, que apresentem características interdisciplinares;

II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III – coordenar e implementar a política de recursos humanos do museu, com vista ao seu bom funcionamento, tanto no que se refere ao quadro de docentes pesquisadores quanto profissionais técnicos;

IV – revisar seu Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNEMAT;

V – desenvolver e promover a ciência, por meio da pesquisa, da cultura e da extensão;

VI – promover ações voltadas à formação de recursos humanos que incentivem o exercício da investigação científica e da prática pedagógica, regulamentadas pelos projetos político pedagógicos dos Cursos da UNEMAT;

VII – atender à comunidade na forma de prestação de serviços, em assuntos relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, a fim de contribuir com a sociedade nas demandas relacionadas à missão institucional do MHAM.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para consecução de seus objetivos, o MHAM desenvolverá as seguintes competências:

I – promoção e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura que fortaleçam a graduação e pós-graduação da UNEMAT e que popularizem o conhecimento e os múltiplos saberes musealizados;

- II – oferecimento de cursos sequenciais e de educação a distância, com intuito de fornecer acessibilidade ao conhecimento produzido na Universidade;
- III – colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UNEMAT;
- IV – integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais com a comunidade;
- V – defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente, mediante o desenvolvimento de atividades que colaborem com esses fins;
- VI – desenvolvimento de programas para aquisição, estudo, catalogação, conservação, restauração e descarte ecologicamente correto de seu acervo.

TITULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Museu de Humanidades Alaíde Montecchi tem as seguinte estrutura:

- I – Conselho Superior;
- II – Diretoria:
 - a) Coordenadoria Administrativa;
 - b) Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c) Coordenadoria de Museologia:
 - c.1) Serviço de Produção Técnica;
 - c.2) Serviço de Conservação.

TITULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 O Conselho Superior é o órgão máximo consultivo e deliberativo do MHAM, composto por 10 (dez) membros:

- I – pelo Diretor do MHAM;
- II – Pelo Vice-Diretor;
- III – pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro;
- IV – por 2 (dois) representantes docentes dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – por 2 (dois) representantes docentes dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII – por 1 (um) representante discente;

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor do Museu e, quando necessário,

pelo Vice-Diretor, que substituirá o Diretor na função de presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os docentes representantes dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos entre seus pares em reunião pública da qual se lavrará ata.

§ 3º Os representantes do corpo técnico serão eleitos em reunião pública de técnicos que compõem os recursos humanos do MHAM, da qual também se lavrará ata.

§ 4º O representante discente será eleito em reunião pública, da qual se lavrará ata, dentre os alunos que compuserem dos grupos de pesquisa, programas e projetos ligados aos Núcleos ou às ações de ensino, pesquisa e extensão que fizerem parte dos Centros, desde que vinculados institucionalmente.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho Superior será de 04 (quatro) anos para docentes e técnicos e de 02 (dois) anos para acadêmicos, permitida a reeleição.

Art. 12 Ao Conselho Superior compete:

- I – apreciar propostas de alteração do Regimento Interno;
- II – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- III – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT;
- IV – aprovar seu calendário de sessões na primeira sessão ordinária de cada ano;
- V – aprovar o Subprograma de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Metas Anuais (PAAMA – MHAM), que consistirá de um Plano de Trabalho Anual (PTA-MHAM) a ser apreciado na primeira sessão do ano;
- VI – aprovar o Plano Quadrienal de Gestão da Diretoria (PQGD – MHAM), que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 90 dias de sua gestão e que deverá ser baseado no Plano Museológico;
- VII – realizar a Avaliação de Metas Anual Institucional e Individual (AMA – MHAM);
- VIII – discutir e aprovar o orçamento do MHAM, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNEMAT;
- IX – aprovar a criação, extinção, vinculação ou desvinculação de Centros e Núcleos e outros órgãos complementares no âmbito do MHAM;
- X – propor ao Colegiado Regional e aos Conselhos Superiores da UNEMAT a criação de cursos e programas, nas distintas áreas do conhecimento e para públicos diversos;
- XI – apreciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura a serem desenvolvidos no âmbito do MHAM;

XII – apreciar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas e subprogramas previstos no Plano Museológico.

Art. 13 O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar justificativa de ausência com 48 horas de antecedência.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, a juízo dos membros do Conselho Superior.

§ 3º O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria dos membros que o integram.

§ 4º As deliberações do Conselho Superior dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o diretor terá o voto de minerva.

§ 5º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quorum, será convocada uma nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 6º A convocação de reunião extraordinária será feita com 48 horas de antecedência mínima.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes.

TITULO VIII DA DIRETORIA E COORDENADORIAS

Capítulo I Da Diretoria

Art. 14 A administração, coordenação e superintendência das atividades desenvolvidas no MHAM serão executadas pelo Diretor, que terá as seguintes competências:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- II – representar o Museu no âmbito da UNEMAT e fora dela;
- III – repassar à Administração do campus Jane Vanini informações referentes ao corpo docente, técnico-administrativo e atividades no desenvolvidas no âmbito do MHAM, sempre que solicitadas;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades para encaminhamento às Diretorias do campus Jane Vanini, bem como arquivo do Museu;

- V – supervisionar o recebimento e a remessa de documentos;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior para tratar de assuntos de competência do Museu;
- VII – administrar e prestar contas dos fundos que forem destinados ao Museu;
- VIII – nomear consultores *ad hoc* para avaliação dos planos de trabalho e relatórios de atividades de pesquisadores, estagiários e monitorias, quando necessário;
- IX – nomear comissões de trabalho no âmbito do Museu, para desenvolver propostas científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e pedagógicas, bem como administrativas e para elaboração dos programas e subprogramas previstos no Plano Museológico;
- X – elaborar Plano Quadrienal de Gestão da Diretoria (PQGD – MHAM).
- XI – indicar ao Reitor, após deliberação do Conselho Superior, para designação, o nome dos Coordenadores;
- XII – submeter ao Conselho Superior:
 - a) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - b) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços.

Art. 15 O Diretor e Vice-Diretor serão eleitos em chapa única em assembleia geral a ser realizada concomitantemente à última sessão do Conselho Superior a cada quadriênio e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor será constituído pelos docentes, técnicos e acadêmicos ligados ao Museu por meio de ações institucionalizadas.

§ 2º A função de Diretor será exercida por professor adjunto com formação na área de ciências humanas, com título de doutor, lotado em curso de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo, a Diretoria do Museu será assumida pelo Vice-Diretor, e na falta deste último, a direção será exercida pelo Coordenador Administrativo, nos dois últimos casos sendo dispensada a exigência da titulação a que alune do parágrafo anterior.

Capítulo II

Das Coordenadorias

Art. 16 As coordenadorias são unidades de apoio técnico e administrativo à Diretoria, sendo as seguintes:

- a) Coordenadoria de Administração;

- b) Coordenadoria de Educação;
- c) Coordenadoria de Museologia.

Art. 17 As coordenadorias do MHAM serão chefiadas por Coordenadores e os setores por Chefes, indicados pela Diretoria.

§ 1º Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

§ 2º Aos chefes incumbe supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

Art. 18 Às coordenadorias competem:

- I – propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;
- II – promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;
- III – promover ações relativas à preservação do patrimônio;
- IV – elaborar, no âmbito de cada coordenação, planos periódicos de trabalhos e subsidiar a elaboração dos programas e subprogramas do Pleno Museológico;
- V – conceber e elaborar projetos direcionados à captação de recursos, bem como buscar outras fontes de financiamento para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VI – promover a coordenação, realização ou participação de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;
- VII – propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;
- VIII – organizar cursos, seminários e outros eventos;
- IX – promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores e tecnólogos, no país e no exterior;
- X – conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- XI – subsidiar a elaboração e realização de estudos de avaliação de políticas públicas dentro de sua área de atuação;
- XII – assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e Centros Culturais, em especial os da Região Sudoeste de Mato Grosso;
- XIII – especificar, gerenciar e fiscalizar, em suas áreas de competência, serviços a serem

executados por terceiros;

XIV – participar de comissões internas e grupos de trabalho que venham a ser criados no MHAM, observada a relevância dos assuntos a serem tratados em relação às atividades de cada unidade.

Sessão I

Da Coordenadoria de Administração

Art. 19 À Coordenadoria de Administração compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive fiscalização de contratos e convênios;
- II – propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MHAM;
- III – propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando sua execução;
- IV – assessorar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;
- V – administrar o plano de contas e o plano operacional de acordo com normas internas e legislação pertinente;
- VI – promover a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;
- VII – promover a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MHAM;
- VIII – planejar e acompanhar a realização de compras e a administração de bens e serviços;
- IX – fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;
- X – coordenar ações para garantia de infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, atuando junto às diretorias do câmpus para realização de manutenção preventiva e corretiva das instalações;
- XI – promover a elaboração, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, dos procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XII – sistematizar dados e informações, orientando a preparação de documentos básicos e necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XIII – analisar as necessidades de reformulação orçamentária e elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da execução orçamentária e financeira;

XIV – identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, referentes às atividades em museus, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

XV – receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

XVI – registrar e controlar os materiais em estoque.

Sessão II

Da Coordenadoria de Educação

Art. 20 À Coordenadoria de Educação compete:

I – planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as ações do MHAM;

II – conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não-formal e de divulgação realizados pelo MHAM;

III – propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em espaços não-formais;

IV – conceber e implementar cursos de formação continuada para professores dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas;

V – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Sessão III

Da Coordenadoria de Museologia

Art. 21 A Coordenadoria de Museologia é composta pelos seguintes setores: Serviço de Produção Técnica e Serviço de Conservação.

Art. 22 À Coordenadoria de Museologia compete:

I – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Museologia, Patrimônio,

Memória, Cultura e Museografia;

II – conceber e implementar, em conjunto com a Coordenação de Educação, cursos relativos às questões que permeiam a Museologia como campo do conhecimento e às discussões sobre Patrimônio, Memória, Cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;

III – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais para atuar em museus;

IV – estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica, e dos depósitos para material expográfico;

V – coordenar projetos museográficos do MHAM.

Art. 23 Ao Serviço de Produção Técnica compete:

I – propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos conforme orientações da Coordenação;

II – coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MHAM;

III – coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;

IV – colaborar com os demais setores do MHAM na programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;

V - produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Art. 24 Ao Serviço de Conservação compete:

I – implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MHAM;

II – elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;

III – organizar e manter a documentação, em qualquer suporte (material ou virtual), relativa ao acervo sob sua guarda;

IV – coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

V – acompanhar e normatizar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes.

TÍTULO IX

DOS CENTROS E NÚCLEOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 25 O MHAM criará e vinculará em sua estrutura Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 26 Cada Centro e Núcleo terá como atribuições orientar, supervisionar e coordenar as ações sob competência, promovendo e desenvolvendo atividades nas suas áreas de conhecimento.

Art. 27 Os Centros e Núcleos são regidos pela normatização interna da UNEMAT.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Após aprovação desde regimento pelos Conselhos Superiores, o Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro do câmpus Jane Vanini nomeará o Diretor e o Vice-Diretor, *pro tempore*, do MHAM, os quais indicarão Coordenadores e Chefes à medida da disponibilidade de servidores para ocupar tais funções.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor temporários ocuparão tais funções pelo período máximo e improrrogável de 1 (um) ano, devendo, além das funções previstas neste Regimento, providenciar o levantamento dos Centros e Núcleos ligados ao MHAM, bem como de seus respectivos componentes, compor comissão para eleição dos novos Diretor e Vice-Diretor e dos membros do Conselho Superior.

Art. 29 Diante de casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o Estatuto da UNEMAT, o Regimento Geral e o Regimento dos Colegiados Regionais.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNEMAT, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 19 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES



Of. nº 006/2018-CAC/DPPF

Cáceres, 17 de janeiro de 2018.

Processo nº 165654/2016

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício nº 002/2018 - CAC-COLEGIADO REGIONAL encaminhar os autos protocolados sob o número em epígrafe, os quais referem-se à proposta de Regimento Interno do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi, para análise desta Assessoria e encaminhamentos pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros

Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro
Campus Universitário de Cáceres / Portaria 060/2015

Ao Assessor Especial de Assuntos Jurídicos
Dr. Willian César Nonato da Costa
UNEMAT - Reitoria

DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO, PEDAGÓGICO E
FINANCEIRO-DPPF
Av. São João, n.º 563- Cavahada - Cáceres/MT - Cep 78200-000
Tel.: (65) 3221-0522
www.unemat.br - dppfcaceres@unemat.br

UNEMAT 40
Universidade do Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 04/2018/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS

PROCESSO Nº: 165654/2016

INTERESSADO(S): PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

MUSEU DE HUMANIDADES – ALAÍDE MONTECCHI.
REGIMENTO INTERNO. CONFORMIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, referente à manifestação jurídica quanto ao Regimento Interno do Museu de Humanidades Alaíde Montecchi.

Após parecer jurídico lançado às fls. 41/42 foram feitas alterações na proposta inicial e apresentadas considerações acerca da manifestação externada por esta assessoria.

Sendo assim, considerando a estrutura apresentada às fls. 48/53 e explicações de fl. 46, manifestamos pela conformidade do regimento.

Eis o parecer encaminhado à consideração superior.

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2018.



Thaméya Lourenço Barbosa Silva

Técnica Universitária – Advogada

OAB/SP nº 297.478

Ofício nº 011/2018 – PRPPG/SAPES

Cáceres – MT, 24 de Janeiro de 2018.

Protocolo nº: 165654/2016

Magnífica Reitora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Magnificência, o processo nº **165654/2016**, referente à proposta de Regimento Interno do “**Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres**”, para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário - CONSUNI.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


LAIZ FERNANDA KARLINSKI TORRE
Sup. de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa
UNEMAT - PRPPG
Port. 737/2017

*Recebi em 24/01/2018
Gustavo
ASROC*

A Magnífica Reitora
Profª. Drª. Ana Maria Di Renzo
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE
UNEMAT – Sede Administrativa



RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre o regimento do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012 – CONCUR) e considerando Processo nº 165654/2016, Resolução 036/2004-CONSUNI, Parecer nº 007/2016-Colegiado Regional, Parecer Jurídico nº 033/2017-Reitoria-ASSEJUR, Parecer Jurídico nº 004/2018-Reitoria-ASSEJUR,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o regimento do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 2º O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres é órgão da administração regional do câmpus universitário Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), vinculado à Diretoria de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeira, de caráter multidisciplinar, cuja criação deu-se por meio da Resolução 036/2004-CONSUNI, de 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único O Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Etnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres denominar-se-á “Museu de Humanidades Alaíde Montecchi (MHAM)”.

Art. 3º A sede do MHAM está localizada na avenida Santos Dumont, bairro Santos Dumont, Cidade Universitária, no município de Cáceres-MT, onde se encontra instalada sua administração central, áreas expositivas, laboratórios e demais dependências.



Art. 4º A organização e funcionamento do MHAM são regidos pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, por normas complementares, por seu Plano Museológico e por este Regimento Interno.

Parágrafo Único O Plano Museológico é ferramenta básica de planejamento estratégico do MHAM com prazo de vigência máximo de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado por comissão designada pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro, após indicação do Conselho Superior do MHAM, e tramitar no Conselho Superior, no Colegiado Regional, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário. Após aprovação, o Plano Museológico deve ser revisitado ciclicamente a cada ano para tomada de ações corretivas, análise de resultados e promoção de melhorias.

Art. 5º O MHAM tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação correspondente.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o MHAM defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I. A valorização da dignidade humana;
- II. A promoção da cidadania;
- III. O cumprimento da função social;
- IV. A valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V. A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI. O intercâmbio institucional;
- VII. A democratização das atividades educacionais;
- VIII. O pluralismo de ideias, concepções pedagógicas, tecnológicas, culturais e artísticas;
- IX. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
- X. A interdisciplinaridade entre as distintas áreas do saber;
- XI. A garantia da qualidade nas ações desenvolvidas pelo museu;
- XII. A integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;
- XIII. O incentivo a práticas culturais de diferentes matrizes étnicas;
- XIV. A defesa dos direitos humanos e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS



Art. 7º O MHAM tem por objetivo geral a conservação, investigação, comunicação, interpretação e exposição, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, relativas ao patrimônio material e imaterial, à memória e identidade fronteiriça da cidade histórico-colonial de Cáceres por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura. Seus objetivos específicos são:

- I. Desenvolver e promover a ciência e os múltiplos saberes por meio da pesquisa e da difusão da cultura do povo cacerense;
- II. Empreender e estimular atividades de extensão sócio-educativo-cultural junto a instituições de ensino direcionadas a públicos de diferentes segmentos sociais, como agente de difusão científico-cultural, promovendo o fortalecimento das identidades e o respeito à diversidade;
- III. Elaborar e implementar programas de exposição de caráter sócio-educativo-cultural, visando promover acesso a bens culturais e estimulando a reflexão e o reconhecimento de valores simbólicos.

TÍTULO IV DAS FUNÇÕES

Art. 8º São funções do MHAM:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações e atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura na área de Ciências Humanas e áreas afins, que apresentem características interdisciplinares;
- II. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar e implementar a política de recursos humanos do museu, com vista ao seu bom funcionamento, tanto no que se refere ao quadro de docentes pesquisadores quanto profissionais técnicos;
- IV. Revisar seu Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNEMAT;
- V. Desenvolver e promover a ciência, por meio da pesquisa, da cultura e da extensão;
- VI. Promover ações voltadas à formação de recursos humanos que incentivem o exercício da investigação científica e da prática pedagógica, regulamentadas pelos projetos político pedagógicos dos Cursos da UNEMAT;
- VII. Atender à comunidade na forma de prestação de serviços, em assuntos relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, a fim de contribuir com a sociedade nas demandas relacionadas à missão institucional do MHAM.



TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Para consecução de seus objetivos, o MHAM desenvolverá as seguintes competências:

- I. Promoção e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura que fortaleçam a graduação e pós-graduação da UNEMAT e que popularizem o conhecimento e os múltiplos saberes musealizados;
- II. Oferecimento de cursos sequenciais e de educação a distância, com intuito de fornecer acessibilidade ao conhecimento produzido na Universidade;
- III. Colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UNEMAT;
- IV. Integração entre educação escolar, trabalho e práticas sociais com a comunidade;
- V. Defesa dos direitos humanos e de preservação do meio ambiente, mediante o desenvolvimento de atividades que colaborem com esses fins;
- VI. Desenvolvimento de programas para aquisição, estudo, catalogação, conservação, restauração e descarte ecologicamente correto de seu acervo.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 O Museu de Humanidades Alaíde Montecchi tem as seguintes estrutura:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria:
 - a) Coordenadoria Administrativa;
 - b) Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c) Coordenadoria de Museologia:
 - c.1) Serviço de Produção Técnica;
 - c.2) Serviço de Conservação.

TÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 O Conselho Superior é o órgão máximo consultivo e deliberativo do MHAM, composto por 10 (dez) membros:

- I. Pelo Diretor do MHAM;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro;



IV. Por 2 (dois) representantes docentes dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V. Por 2 (dois) representantes docentes dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. Por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

VII. Por 1 (um) representante discente;

§1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor do Museu e, quando necessário, pelo Vice-Diretor, que substituirá o Diretor na função de presidente em suas faltas e impedimentos.

§2º Os docentes representantes dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos entre seus pares em reunião pública da qual se lavrará ata.

§3º Os representantes do corpo técnico serão eleitos em reunião pública de técnicos que compõem os recursos humanos do MHAM, da qual também se lavrará ata.

§4º O representante discente será eleito em reunião pública, da qual se lavrará ata, dentre os alunos que compuserem dos grupos de pesquisa, programas e projetos ligados aos Núcleos ou às ações de ensino, pesquisa e extensão que fizerem parte dos Centros, desde que vinculados institucionalmente.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho Superior será de 04 (quatro) anos para docentes e técnicos e de 02 (dois) anos para acadêmicos, permitida a reeleição.

Art. 13 Ao Conselho Superior compete:

- I. Apreciar propostas de alteração do Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- III. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT;
- IV. Aprovar seu calendário de sessões na primeira sessão ordinária de cada ano;
- V. Aprovar o Subprograma de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Metas Anuais (PAAMA – MHAM), que consistirá de um Plano de Trabalho Anual (PTA-MHAM) a ser apreciado na primeira sessão do ano;
- VI. Aprovar o Plano Quadrienal de Gestão da Diretoria (PQGD – MHAM), que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros 90 dias de sua gestão e que deverá ser baseado no Plano Museológico;
- VII. Realizar a Avaliação de Metas Anual Institucional e Individual (AMA – MHAM);
- VIII. Discutir e aprovar o orçamento do MHAM, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNEMAT;



IX. Aprovar a criação, extinção, vinculação ou desvinculação de Centros e Núcleos e outros órgãos complementares no âmbito do MHAM;

X. Propor ao Colegiado Regional e aos Conselhos Superiores da UNEMAT a criação de cursos e programas, nas distintas áreas do conhecimento e para públicos diversos;

XI. Apreciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura a serem desenvolvidos no âmbito do MHAM;

XII. Apreciar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas e subprogramas previstos no Plano Museológico.

Art. 14 O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§1º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar justificativa de ausência com 48 horas de antecedência.

§2º Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, a juízo dos membros do Conselho Superior.

§3º O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria dos membros que o integram.

§4º As deliberações do Conselho Superior dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o diretor terá o voto de minerva.

§5º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quorum, será convocada uma nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

§6º A convocação de reunião extraordinária será feita com 48 horas de antecedência mínima.

§7º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes.

TÍTULO VIII DA DIRETORIA E COORDENADORIAS

Capítulo I Da Diretoria

Art. 15 A administração, coordenação e superintendência das atividades desenvolvidas no MHAM serão executadas pelo Diretor, que terá as seguintes competências:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- II. Representar o Museu no âmbito da UNEMAT e fora dela;



- III. Repassar à Administração do câmpus Jane Vanini informações referentes ao corpo docente, técnico-administrativo e atividades desenvolvidas no âmbito do MHAM, sempre que solicitadas;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades para encaminhamento às Diretorias do câmpus Jane Vanini, bem como arquivo do Museu;
- V. Supervisionar o recebimento e a remessa de documentos;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior para tratar de assuntos de competência do Museu;
- VII. Administrar e prestar contas dos fundos que forem destinados ao Museu;
- VIII. Nomear consultores ad hoc para avaliação dos planos de trabalho e relatórios de atividades de pesquisadores, estagiários e monitorias, quando necessário;
- IX. Nomear comissões de trabalho no âmbito do Museu, para desenvolver propostas científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e pedagógicas, bem como administrativas e para elaboração dos programas e subprogramas previstos no Plano Museológico;
- X. Elaborar Plano Quadrienal de Gestão da Diretoria (PQGD – MHAM).
- XI. Indicar ao Reitor, após deliberação do Conselho Superior, para designação, o nome dos Coordenadores;
- XII. Submeter ao Conselho Superior:
- a) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- b) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços.

Art. 16 O Diretor e Vice-Diretor serão eleitos em chapa única em assembleia geral a ser realizada concomitantemente à última sessão do Conselho Superior a cada quadriênio e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

§1º O colégio eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor será constituído pelos docentes, técnicos e acadêmicos ligados ao Museu por meio de ações institucionalizadas.

§2º A função de Diretor será exercida por professor adjunto com formação na área de ciências humanas, com título de doutor, lotado em curso de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo, a Diretoria do Museu será assumida pelo Vice-Diretor, e na falta deste último, a direção será exercida pelo Coordenador Administrativo, nos dois últimos casos sendo dispensada a exigência da titulação a que alune do parágrafo anterior.



Capítulo II Das Coordenadorias

Art. 17 As coordenadorias são unidades de apoio técnico e administrativo à Diretoria, sendo as seguintes:

- I. Coordenadoria de Administração;
- II. Coordenadoria de Educação;
- III. Coordenadoria de Museologia.

Art. 18 As coordenadorias do MHAM serão chefiadas por Coordenadores e os setores por Chefes, indicados pela Diretoria.

§1º Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

§2º Aos chefes incumbe supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

Art. 19 Às coordenadorias competem:

- I. Propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;
- II. Promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;
- III. Promover ações relativas à preservação do patrimônio;
- IV. Elaborar, no âmbito de cada coordenação, planos periódicos de trabalhos e subsidiar a elaboração dos programas e subprogramas do Pleno Museológico;
- V. Conceber e elaborar projetos direcionados à captação de recursos, bem como buscar outras fontes de financiamento para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Promover a coordenação, realização ou participação de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;
- VII. Propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;
- VIII. Organizar cursos, seminários e outros eventos;
- IX. Promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores e tecnologistas, no país e no exterior;
- X. Conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- XI. Subsidiar a elaboração e realização de estudos de avaliação de políticas públicas dentro de sua área de atuação;



XII. Assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e Centros Culturais, em especial os da Região Sudoeste de Mato Grosso;

XIII. Especificar, gerenciar e fiscalizar, em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros;

XIV. Participar de comissões internas e grupos de trabalho que venham a ser criados no MHAM, observada a relevância dos assuntos a serem tratados em relação às atividades de cada unidade.

Sessão I

Da Coordenadoria de Administração

Art. 20 À Coordenadoria de Administração compete:

I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive fiscalização de contratos e convênios;

II. Propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MHAM;

III. Propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando sua execução;

IV. Assessorar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

V. Administrar o plano de contas e o plano operacional de acordo com normas internas e legislação pertinente;

VI. Promover a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

VII. Promover a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MHAM;

VIII. Planejar e acompanhar a realização de compras e a administração de bens e serviços;

IX. Fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

X. Coordenar ações para garantia de infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, atuando junto às diretorias do câmpus para realização de manutenção preventiva e corretiva das instalações;

XI. Promover a elaboração, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, dos procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;



XII. Sistematizar dados e informações, orientando a preparação de documentos básicos e necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XIII. Analisar as necessidades de reformulação orçamentária e elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da execução orçamentária e financeira;

XIV. Identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, referentes às atividades em museus, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

XV. Receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

XVI. Registrar e controlar os materiais em estoque.

Sessão II
Da Coordenadoria de Educação

Art. 21 À Coordenadoria de Educação compete:

I. Planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as ações do MHAM;

II. Conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não-formal e de divulgação realizados pelo MHAM;

III. Propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em espaços não-formais;

IV. Conceber e implementar cursos de formação continuada para professores dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas;

V. Desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Sessão III
Da Coordenadoria de Museologia

Art. 22 A Coordenadoria de Museologia é composta pelos seguintes setores: Serviço de Produção Técnica e Serviço de Conservação.

Art. 23 À Coordenadoria de Museologia compete:

I. Planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Museologia, Patrimônio, Memória, Cultura e Museografia;

II. Conceber e implementar, em conjunto com a Coordenação de Educação, cursos relativos às questões que permeiam a Museologia como campo do



conhecimento e às discussões sobre Patrimônio, Memória, Cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;

III. Desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais para atuar em museus;

IV. Estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica, e dos depósitos para material expográfico;

V. Coordenar projetos museográficos do MHAM.

Art. 24 Ao Serviço de Produção Técnica compete:

I. Propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos conforme orientações da Coordenação;

II. Coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MHAM;

III. Coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;

IV. Colaborar com os demais setores do MHAM na programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;

V. Produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Art. 25 Ao Serviço de Conservação compete:

I. Implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MHAM;

II. Elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;

III. Organizar e manter a documentação, em qualquer suporte (material ou virtual), relativa ao acervo sob sua guarda;

IV. Coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

V. Acompanhar e normatizar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes.

TÍTULO IX DOS CENTROS E NÚCLEOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 26 O MHAM criará e vinculará em sua estrutura Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 27 Cada Centro e Núcleo terá como atribuições orientar, supervisionar e coordenar as ações sob competência, promovendo e desenvolvendo atividades nas suas áreas de conhecimento.



Art. 28 Os Centros e Núcleos são regidos pela normatização interna da UNEMAT.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Após aprovação desde regimento pelos Conselhos Superiores, o Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro do câmpus Jane Vanini nomeará o Diretor e o Vice-Diretor, pro tempore, do MHAM, os quais indicarão Coordenadores e Chefes à medida da disponibilidade de servidores para ocupar tais funções.

Parágrafo Único O Diretor e o Vice-Diretor temporários ocuparão tais funções pelo período máximo e improrrogável de 1 (um) ano, devendo, além das funções previstas neste Regimento, providenciar o levantamento dos Centros e Núcleos ligados ao MHAM, bem como de seus respectivos componentes, compor comissão para eleição dos novos Diretor e Vice-Diretor e dos membros do Conselho Superior.

Art. 30 Diante de casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o Estatuto da UNEMAT, o Regimento Geral e o Regimento dos Colegiados Regionais.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 04 de abril de 2018.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso